



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055-2022 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº. DISP025-2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE SENHOR DO BONFIM (COOPTRASB)**.

CONTRATO Nº 048-2022

1

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ente de direito público, com sede à Rua Pedro Santana, S/Nº, Centro, nesta cidade de Jaguarari, Bahia, Inscrição no CNPJ sob nº 06.091.010/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76 e pela Gestora do Fundo a Sra. **GELZIRA SOUZA DOS SANTOS**, portadora de CPF: 496.472.455-72, RG: 04813949-15 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Dr. Marcolino de Barros, nº 221, Centro – Jaguarari – Bahia, doravante denominados **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE SENHOR DO BONFIM (COOPTRASB)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.180.833/0001-23, com sede no(a) Rua Operários da Leste, 481, Térreo, Gamboa, Senhor do Bonfim/BA, CEP: 48.970-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Adilson Pereira Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04521983-48 SSP-BA e CPF nº 636.134.765-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Salustiano Figueiredo, nº 76, Centro, Senhor do Bonfim/BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **DISPENSA EMERGENCIAL nº DISP025-2022** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO 055-2022**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços emergenciais de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Jaguarari/Ba e do Estado (sob o termo de adesão nº 143 de 17 de março de 2009), excepcionalmente até finalizar a licitação Pregão Presencial nº PP010-2022.

1.2. Objeto da contratação:

ROTA	ROTEIRO	KM / DIA	DIAS	TURNO	TIPO DE VEICULO	TIPO DE ESTRADA		VALORES R\$		
						PAVIM	CARROÇAL	UNITÁRIO / KM	TOTAL / KM DIA	VALOR MES P/ 20 DIAS
1	Gemeleira / Ponta da Serra / Sede	22,496	20	Matutino	ORE 3	1,624	20,862	R\$ 9,84	R\$ 221,36	R\$ 4.427,21
2	Gemeleira/ Sede	22,496	20	Matutino	ORE 3	1,624	20,862	R\$ 9,84	R\$ 221,36	R\$ 4.427,21
3	Várzea / Vai Quem Quer / Gemeleira	30,484	20	Matutino	ORE 1		30,484	R\$ 5,49	R\$ 167,36	R\$ 3.347,14
4	Várzea / Gemeleira	26,548	20	Noturno	Passeio		26,548	R\$ 3,70	R\$ 98,23	R\$ 1.964,55
5	Malhada da Areia / Várzea das Pedras / Gemeleira	19,644	20	Matutino	ORE 2		19,644	R\$ 7,83	R\$ 153,81	R\$ 3.076,25
6	Gemeleira / Jacunã / Ponta da Serra / Sede	29,938	20	Noturno	ORE 3	1,752	28,176	R\$ 9,84	R\$ 294,59	R\$ 5.891,80
7	Jacunã / Sede	24,70	20	Matutino	ORE 3	1,736	22,324	R\$ 9,84	R\$ 243,05	R\$ 4.860,96
8	Barracão/ Anhã / Gemeleira	19,282	20	Matutino	ORE 3		19,282	R\$ 9,84	R\$ 189,73	R\$ 3.794,70
9	Pé da Serra / Cajazeira / Gemeleira	6,326	20	Matutino	ORE 2		6,326	R\$ 7,83	R\$ 49,53	R\$ 990,65
10	Pé da Serra / Gemeleira	6,326	20	Matutino	ORE 1		6,326	R\$ 5,49	R\$ 34,73	R\$ 694,59
11	Cajueiro/ Cipriano/ Várzea Grande/ Sede	19,572	20	Matutino	ORE 2	8,716	10,852	R\$ 7,83	R\$ 153,25	R\$ 3.064,98
12	Tanque Novo/Tanque de Terra/ Juacema	11,836	20	Matutino	ORE 1		11,836	R\$ 5,49	R\$ 64,98	R\$ 1.299,59
13	Tanque de Terra/ Juacema	6,808	20	Vespertino	Passeio		6,808	R\$ 3,70	R\$ 25,19	R\$ 503,79
14	Tanque de Terra/ Tanque Novo/ Sede	18,622	20	Noturno	ORE 1	4,422	14,2	R\$ 5,49	R\$ 102,23	R\$ 2.044,70
15	Jaguarari / Senhor do Bonfim	78,968	20	Noturno	ORE 3	78,968		R\$ 9,84	R\$ 777,05	R\$ 15.540,90
16	Cafarnaum / Campo Redondo (conexão rota 17)	4,458	20	Matutino	Passeio		4,458	R\$ 3,70	R\$ 16,49	R\$ 329,89

[Handwritten signatures]



17	Queimada do Angico/ Macambira/ Gameleirinha/ Lajedo/ Campo Redondo/ Sede	37,70	20	Matutino	ORE 3		37,7	R\$ 9,84	R\$ 370,97	R\$ 7.419,36
18	Sede / Lajedo / Macambira	28,20	20	Matutino	ORE 1		28,2	R\$ 5,49	R\$ 154,82	R\$ 3.096,36
19	Gameleirinha / Macambira de Cima/ Macambira de Baixo	9,37	20	Matutino	ORE 1		9,37	R\$ 5,49	R\$ 51,44	R\$ 1.028,83
20	Macambira de Baixo/ Macambira de Cima	3,476	20	Matutino	ORE 1		3,476	R\$ 5,49	R\$ 19,08	R\$ 381,66
21	Catuabinho/ Juacema	12,462	20	Matutino	Passeio		12,462	R\$ 5,49	R\$ 68,42	R\$ 1.368,33
22	Flamengo/ Juacema/ Tanque de Terra/ Sede	52,273	20	Vespertin o	ORE 1	42,64	9,414	R\$ 3,70	R\$ 193,41	R\$ 3.868,20
23	Gameleira / Jacunã / Ponta da Serra / Sede	29,938	20	Vespertin o	ORE 3	1,752	28,176	R\$ 5,49	R\$ 164,36	R\$ 3.287,19
24	Jenipapo / Catuni da Grota/ Sede	21,642	20	Matutino	ORE 1	10,422	11,216	R\$ 9,84	R\$ 212,96	R\$ 4.259,15
24	Jenipapo/ Catuni da Grota/ Sede	21,642	20	Noturno	ORE 1	10,422	11,216	R\$ 9,84	R\$ 212,96	R\$ 4.259,15
25	Jenipapo / Olhos D'Água/ Catuni da Estrada	16,396	20	Matutino	ORE 1		16,396	R\$ 9,84	R\$ 161,34	R\$ 3.226,73
25	Olhos D' Água/ Catuni da Estrada	6,846	20	Vespertin o	ORE 1		6,846	R\$ 9,84	R\$ 67,36	R\$ 1.347,29
26	Catuni da Estrada/Olhos D'Água/ Sede	25,708	20	Vespertin o	ORE 2	17,424	8,28	R\$ 7,83	R\$ 201,29	R\$ 4.025,87
26	Catuni da Estrada/ Olhos D'Água/ Cajueiro/ Cipriano / Sede	32,774	20	Noturno	ORE 2	13,776	18,98	R\$ 7,83	R\$ 256,62	R\$ 5.132,41
27	Catuaba / Sede	7,076	20	Matutino	ORE 1		7,076	R\$ 9,84	R\$ 69,63	R\$ 1.392,56
27	Catuaba/ Sede	7,076	20	Vespertin o	ORE 1		7,076	R\$ 9,84	R\$ 69,63	R\$ 1.392,56
28	Serra dos Morgados / Sede	20,052	20	Matutino	ORE 3	5,236	14,818	R\$ 5,49	R\$ 110,09	R\$ 2.201,71
28	Serra dos Morgados / Catuaba / Sede	20,052	20	Noturno	ORE 3	5,236	14,818	R\$ 5,49	R\$ 110,09	R\$ 2.201,71
29	Betes / Sede	28,208	20	Matutino	Passeio		28,208	R\$ 3,70	R\$ 104,37	R\$ 2.087,39
30	Lajedo / Flamengo	6,608	20	Matutino	Passeio	5,522	1,082	R\$ 3,70	R\$ 24,45	R\$ 488,99
31	Alagoinha/ Britos / Varzinha/ Sede	45,648	20	Matutino	ORE 1	34,536	11,112	R\$ 9,84	R\$ 449,18	R\$ 8.983,53
32	Alagoinha/ Varzinha/ Britos/ Juacema	25,538	20	Matutino	ORE 1	16,124	9,41	R\$ 9,84	R\$ 251,29	R\$ 5.025,88
33	Alagoinha / Varzinha/ Juacema	25,534	20	Vespertin o	ORE 1	16,124	9,41	R\$ 9,84	R\$ 251,25	R\$ 5.025,09
34	Conceição/ Morro Branco/ Fazendinha/ Macambira/ Sede	70,776	20	Matutino	ORE 3		70,776	R\$ 5,49	R\$ 388,56	R\$ 7.771,20
35	Boa Sorte / Russinha/Santo Antônio/ Favela / Macambira / Sede	67,59	20	Matutino	ORE 3		67,59	R\$ 5,49	R\$ 371,07	R\$ 7.421,38
36	Fazendinha/ Macambira / Sede	48,374	20	Vespertin o	ORE 1		48,374	R\$ 9,84	R\$ 476,00	R\$ 9.520,00
37	Fazendinha/ Favela/ Macambira/ Gameleirinha/ Lajedo/ Sede	54,224	20	Noturno	ORE 1		54,224	R\$ 9,84	R\$ 533,56	R\$ 10.671,28
38	Conceição/Morro Branco/ Fazendinha/ Favela	31,084	20	Matutino	ORE 1		31,084	R\$ 9,84	R\$ 305,87	R\$ 6.117,33
39	Boa Sorte / Russinha / Santo Antônio / Favela	28,672	20	Matutino	ORE 1		28,672	R\$ 9,84	R\$ 282,13	R\$ 5.642,65
40	Saco / Diogo I e II / Melancia / Tanque do Miguel / Volta / Outeiro / Sede	44,786	20	Matutino	ORE 3	4,528	40,258	R\$ 5,49	R\$ 245,88	R\$ 4.917,50
41	Pedra Vermelha / Queimada Velha / Boca da Mata / Lagoa do Mato/ Sede	73,064	20	Matutino	ORE 3	8,166	64,888	R\$ 5,49	R\$ 401,12	R\$ 8.022,43
42	Matheus /Antas I e II / Lagoa do Mato / Sede	42,778	20	Matutino	ORE 3	8,112	34,664	R\$ 5,49	R\$ 234,85	R\$ 4.697,02
43	Antas I / Matheus / Boca da Mata / Antas II	24,358	20	Matutino	ORE 1		24,358	R\$ 9,84	R\$ 239,68	R\$ 4.793,65
44	Lagoa das Antas I / Lagoa das Antas II	16,788	20	Matutino	ORE 1		16,788	R\$ 9,84	R\$ 165,19	R\$ 3.303,88
45	Pedra Vermelha / Queimada Velha / Matheus / Diogo	23,866	20	Matutino	ORE 1		23,866	R\$ 9,84	R\$ 234,84	R\$ 4.696,83
46	Diogo I / Tanque do Finado / Diogo II	13,698	20	Matutino	ORE 1		13,698	R\$ 9,84	R\$ 134,79	R\$ 2.695,77

RS

[Handwritten signature]



47	Sede / Tanque do Miguel/ Melancia/Capim de Dentro/ Diogo	32,318	20	Matutino	ORE 1	4,578	27,74	R\$ 9,84	R\$ 318,01	R\$ 6.360,18
48	Caçador/Matheus/Diogo/Volt a/tanque do Miguel/Outeiro / Sede	49	20	Vespertino	ORE 1	4,636	44,364	R\$ 9,84	R\$ 482,16	R\$ 9.643,20
49	Santa Rosa / Sede	89,144	20	Noturno	ORE 1		89,144	R\$ 9,84	R\$ 877,18	R\$ 17.543,54
50	Bate Rede/Joana velha/ Alagadiço/Santa Rosa	15,194	20	Matutino	ORE 3		15,194	R\$ 5,49	R\$ 83,42	R\$ 1.668,30
51	Favela/ Lagoa Grande / santa Rosa	11,452	20	Matutino	ORE 2		11,452	R\$ 7,83	R\$ 89,67	R\$ 1.793,38
52	Pé de Serra / Santa Rosa	11,13	20	Matutino	Passeio		11,13	R\$ 3,70	R\$ 41,18	R\$ 823,62
53	Ipueira/ Currais/ santa Rosa	24,464	20	Matutino	ORE 1		24,464	R\$ 9,84	R\$ 240,73	R\$ 4.814,52
54	Boqueirão/ Tanque do Serrote/ Ocorrência/Santa Rosa	39,518	20	Matutino	ORE 1		39,518	R\$ 9,84	R\$ 388,86	R\$ 7.777,14
55	Pilar / Sede	139,594	20	Matutino	ORE 1	139,594		R\$ 9,84	R\$ 1.373,60	R\$ 27.472,10
56	Quixaba/Sussuarana/ ocorrência/ Caititu/ Santos Aires/ Sítio da Bagaceira/ Born Despacho/Pilar	74,208	20	Matutino	ORE 1		74,208	R\$ 9,84	R\$ 730,21	R\$ 14.604,13
57	Ipueira/Lajinha/Santa Maria/ M. Alegre/ T. Nova/ Pilar	47,93	20	Matutino	ORE 1		47,93	R\$ 9,84	R\$ 471,63	R\$ 9.432,62
58	Marruais/Arapuá Velho/ Adutora/Pilar	43,08	20	Matutino	ORE 1		43,08	R\$ 9,84	R\$ 423,91	R\$ 8.478,14
59	Cota/Arapuá Novo/Pilar	50,846	20	Matutino	ORE 1		50,846	R\$ 9,84	R\$ 500,32	R\$ 10.006,49
60	Abóbora/Pilar	31,29	20	Matutino	ORE 3	31,29		R\$ 5,49	R\$ 171,78	R\$ 3.435,64
61	Abóbora/ BA 314	9,392	20	Matutino	ORE 1	9,392		R\$ 9,84	R\$ 92,42	R\$ 1.848,35
62	Sussuarana/ Sítio/ Quixaba	19,10	20	Matutino	ORE 1		19,1	R\$ 9,84	R\$ 187,94	R\$ 3.758,88
63	Catuni da Grota/ Jenipapo	4,756	20	Matutino	Passeio		4,756	R\$ 3,70	R\$ 17,60	R\$ 351,94
64	Varzinha/ Poço Comprido/ Lajedo/ Flamengo	24,304	20	Vespertino	ORE 1		24,304	R\$ 9,84	R\$ 239,15	R\$ 4.783,03
65	Lagoa dos Umbus / Saco / Flamengo	30,482	20	Matutino	ORE 1		30,482	R\$ 9,84	R\$ 299,94	R\$ 5.998,86
66	Lagoa dos Umbus/ Lagoa Grande/São Miguel/ Veados/Lopes/ Mulungu/ Alagadiço/ Flamengo	67,542	20	Matutino	ORE 1		67,542	R\$ 9,84	R\$ 664,61	R\$ 13.292,27
67	Lopes/ Alagadiço/ Flamengo	27,914	20	Vespertino	ORE 1		27,914	R\$ 9,84	R\$ 274,67	R\$ 5.493,48
68	Sítio do Meio/Mucambo/Alagoinha/Va rzinha/ Brito/ Sede/	66,05	20	Matutino	ORE 1	30,924	35,124	R\$ 9,84	R\$ 649,93	R\$ 12.998,64
69	Papagaio/Lagoa do Jacaré/BA 314	17,48	20	vespertino	Passeio		17,48	R\$ 3,70	R\$ 64,68	R\$ 1.293,52
70	Lagoa do Jacaré/Lagoa do caldeirão/ Angico/Lajinha/Pau Ferro/ Baixa Verde/Pilar	117,452	20	Matutino	ORE 1	72,19	45,26	R\$ 9,97	R\$ 1.171,00	R\$ 23.419,93
71	Muquém/ Terra Nova/Pilar	35,85	20	Matutino	Passeio		35,85	R\$ 3,70	R\$ 132,65	R\$ 2.652,90
72	São Miguel/ Corredor / Poço das Queimadas / Gangorra / C. de Porco / Terra Nova/Pilar	69,602	20	Matutino	ORE 1		69,602	R\$ 9,97	R\$ 693,93	R\$ 13.878,64
73	Bruteiro / Santa Rosa	25,674	20	Matutino	ORE 1		25,674	R\$ 9,97	R\$ 255,97	R\$ 5.119,40
74	Estiva/ Catuni da Estrada	5,39	20	Matutino	Passeio	5,39		R\$ 3,70	R\$ 19,94	R\$ 398,86
74	Estiva/ Catuni da Estrada	5,39	20	Vespertino	Passeio	5,39		R\$ 3,70	R\$ 19,94	R\$ 398,86
75	Várzea Grande/ Lagoa do mato/ Outeiro	17,698	20	Matutino	ORE 1		17,698	R\$ 9,84	R\$ 174,15	R\$ 3.482,97
76	Pau da Onça/ Pau Ferro/ Outeiro	13,948	20	Matutino	ORE 1		13,948	R\$ 9,97	R\$ 139,06	R\$ 2.781,23
76	Pau da Onça/ Pau Ferro/ Outeiro	13,948	20	Noturno	ORE 1		13,948	R\$ 9,97	R\$ 139,06	R\$ 2.781,23
77	Diogo I/ Diogo II/ Martiliano/Saco/ Jacunã	17,542	20	Matutino	ORE 1		17,542	R\$ 9,97	R\$ 174,89	R\$ 3.497,87
78	Pau da Onça/ Quebra Costela/ Portelas/ Jacunã	12,13	20	Matutino	Passeio		12,13	R\$ 4,15	R\$ 50,34	R\$ 1.006,79

RJ

CSanta



78	Pau Ferro / Pau da Onça/ Quebra Costela/ Porteiras/ Jacunã	20,096	20	Vespertin o	Passelo		20.096	R\$ 3,70	R\$ 74,36	R\$ 1.487,10
79	Ipueira Velha/ Ipueira Nova	23,408	20	Matutino	ORE 1		23.408	R\$ 9,97	R\$ 233,38	R\$ 4.667,56
80	Mocó/Poços/Carro Quebrado/ São José/ Cabeça do Boi/Gameleira	71,468	20	Matutino	ORE 1		71.468	R\$ 9,97	R\$ 712,54	R\$ 14.250,72
81	Jaguarari/Petrolina	232,66 8	20	Noturno	ORE 3		232.668	R\$ 5,19	R\$1.207,55	R\$ 24.150,94
82	Arapuá Velho / Arapuá Novo	24,126	20	Matutino	ORE 1		24.126	R\$ 9,97	R\$ 240,54	R\$ 4.810,72
83	Jaguarari/Juazeiro da Bahia	204,31 8	20	Noturno	ORE 2		204.318	R\$ 7,43	R\$1.518,08	R\$ 30.361,65
84	Pilar/ Petrolina	247,09	20	Noturno	ORE 3		247.09	R\$ 5,19	R\$ 1.282,40	R\$ 25.647,94
85	Lagoa das Antas / Sede	29,924	20	Vespertin o	Passelo	8,132	21,78	R\$ 3,70	R\$ 110,72	R\$ 2.214,38
86	Arapuá Velho/Arapuá Novo/Pilar	31,66	20	Noturno	ORE 1		31.66	R\$ 9,97	R\$ 315,65	R\$ 6.313,00
87	Diogo/Matheus/Lagoa das Antas/Lagoa do Mato /Outeiro/Volta / Sede	44,288	20	Noturno	ORE 2	4,538	39,74	R\$ 7,83	R\$ 346,78	R\$ 6.935,50
VALOR KM DIA								R\$	28.098,00	
TOTAL MENSAL									R\$	561.959,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60(sessenta dias), **com início na data de 01 de abril de 2022 e encerramento em 31 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal da contratação é de **R\$ 561.959,97**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.123.919,94** (um milhão cento e vinte e três mil, novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) para o período de 02 meses.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

a. - Os preços são fixos e irrevogáveis, por ter o contrato prazo inferior da 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

[Handwritten signatures]



3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida mediante orientações e determinações da Secretaria de Finanças e/ou Secretaria Municipal de Educação.

3.5.1 - A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento), sendo 60% (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Dotação Orçamentária / Financeira			
Unidade/Fundo/Secretaria	Projeto / Atividade	Elemento / Despesa	Fonte de Recursos
0902/1300	2038	3.3.90.39.00	7101
	2039	3.3.90.39.00	7101
	2039	3.3.90.36.00	7101

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Secretaria de Educação do Município de Jaguarari.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas



- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no incisos do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 8.1.1 - inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5 - cometer fraude fiscal.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

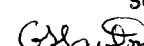
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari(BA) como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 01 de abril de 2022.

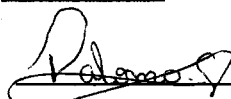

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito
CONTRATANTE


GELZIRA SOUZA DOS SANTOS
Secretária Mül. de Educação
Dec. 02/2022
Gestora do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

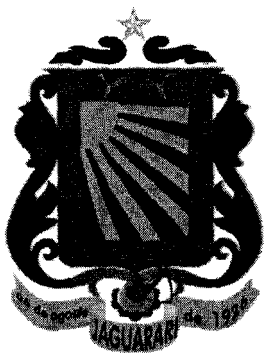
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE SENHOR DO BONFIM (COOPTRASB)


Adilson Pereira Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



J. J. S.
SILVA:21784
056000154

Assinado de forma
digital por J. J. S.
SILVA:21784000000154
Data: 2022.04.28
17:19:01 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055-2022
- DISPENSA EMERGENCIAL Nº. DISP025-2022
EXTRATO DE CONTRATO**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA**Gestor:** Antônio Ferreira do Nascimento**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet****ACESSE****www.indap.org.br**

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988/316/0001-85 - (74) 3532-1339



2

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 048-2022 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE SENHOR DO BONFIM (COOPTRASB), CNPJ/MF nº 13.180.833/0001-23. **Objeto:** O Objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços emergenciais de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino no Município de Jaguarari/Ba e do Estado (excepcionalmente até finalizar a licitação Pregão Presencial nº PP010-2022). **Vigência:** 01 de abril de 2022 e encerramento em 31 de maio de 2022. **Valor Global:** R\$ 1.123.919,94 (um milhão cento e vinte e três mil, novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos). **Data do Contrato:** 01 de abril de 2022. **Assinam:** Antônio Ferreira do Nascimento e Gelzira Souza dos Santos, pelo Município e Adilson Pereira Santana, pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 28 de abril de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ: 13.180.833/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:24 do dia 30/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/06/2022.

Código de controle da certidão: **835B.CDB8.7182.A0A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221293342

RAZÃO SOCIAL	
COOPTRASB COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE SENHOR DO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.744.652 - INAPTO	13.180.833/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Jaguarari

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRAÇA ALFREDO VIANA, 02

CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

CNPJ: 13.988.316/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000079/2022.E

Nome/Razão Social: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE SENHOR DO BONFIM**

Nome Fantasia: **COOPTRASB**

Inscrição Municipal: **510.415.8/-**

CPF/CNPJ: **13.180.833/0001-23**

Endereço: **TRV CUSTÓDIO BARBOSA, 20**

CENTRO JAGUARARI - BA CEP: 48960-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 03/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600006848140005001306030000079202203033**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jaguarari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 17/03/2022 às 10:07:1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.180.833/0001-23

Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE SENHOR DO B

Endereço: R OPERARIOS DA LESTE 481 TERREO / GAMBOA / SENHOR DO BONFIM /
BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2022 a 30/03/2022

Certificação Número: 2022030101430539760909

Informação obtida em 04/03/2022 15:52:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a stylized, cursive mark. The signature on the right is more angular and appears to be a different person's signature.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.180.833/0001-23

Razão social: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE SENHOR DO B

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/04/2022	27/04/2022 a 26/05/2022	2022042701424721009088
08/04/2022	08/04/2022 a 07/05/2022	2022040801564298086758
20/03/2022	20/03/2022 a 18/04/2022	2022032001274460760610
01/03/2022	01/03/2022 a 30/03/2022	2022030101430539760909
10/02/2022	10/02/2022 a 11/03/2022	2022021001434899385913
22/01/2022	22/01/2022 a 20/02/2022	2022012210105695880180
23/12/2021	23/12/2021 a 21/01/2022	2021122302441703546164
04/12/2021	04/12/2021 a 02/01/2022	2021120402355071388268
15/11/2021	15/11/2021 a 14/12/2021	2021111502365569840702
27/10/2021	27/10/2021 a 25/11/2021	2021102702404392671252
08/10/2021	08/10/2021 a 06/11/2021	2021100802341862986404
19/09/2021	19/09/2021 a 18/10/2021	2021091902160960573889
31/08/2021	31/08/2021 a 29/09/2021	2021083102432435340751
12/08/2021	12/08/2021 a 10/09/2021	2021081202362249022986
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042502524558265600
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040602520559500918
18/03/2021	18/03/2021 a 16/04/2021	2021031802235706202727
27/02/2021	27/02/2021 a 28/03/2021	2021022702361774585019
07/02/2021	07/02/2021 a 08/03/2021	2021020701071203559862
19/01/2021	19/01/2021 a 17/02/2021	2021011904065781022480
31/12/2020	31/12/2020 a 29/01/2021	2020123102371648039204
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121105363140481154
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112207021452062948
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110303272478495071
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101503323080121794
26/09/2020	26/09/2020 a 25/10/2020	2020092603543004835066
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090704102923006166
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081904242342069049
31/07/2020	31/07/2020 a 29/08/2020	2020073103344829850663
12/07/2020	12/07/2020 a 10/08/2020	2020071204291517874507
02/06/2020	02/06/2020 a 02/07/2020	2020060205101011001700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE SENHOR DO BONFIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.180.833/0001-23

Certidão nº: 105474/2022

Expedição: 04/01/2022, às 08:29:19

Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE SENHOR DO BONFIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.180.833/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.